CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ,** representado pelo Sr. Secretária **Sr. JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS,** brasileiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 3.183.772-3 SSP/PR e do CPF nº 368.413.239-04, **CONTRATANTE**, e a Empresa **GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 27.222.609/0001-61, sediada à Rua da Fé (Lot Jd Primavera), nº 155, Sala 01, CEP 78.030-090, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA,** portador da Carteira de Identidade nº. 12797693/SSP/MT e CPF nº. 705.088.361-15, **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 028/2022/SML/PVH, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 06.12358/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA AFERIÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.**

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o **Processo Administrativo nº 06.12358-000/2021,** em especial:

a) Edital de Pregão eletrônico n. 028/2022/SML/PVH, fl. 94-110;
b) Proposta da **CONTRATADA,** fls. 175-176, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 20.490,00 (vinte mil quatrocentos e noventa reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após a execução dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento em até **30 (trinta)** dias contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo

pagamento; VP: Valor da parcela em atraso;

I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Contratação decorrente da presente Licitação, ficará subordinada às normas da Lei Federal 8.666/93 e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

5.1.1. O Contrato ficará limitado à vigência de créditos orçamentários referentes ao exercício financeiro da sua assinatura, conforme prevê o Art. 57 Caput, da Lei 8.666/93.

5.2. A contratação resultante do objeto deste Edital, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os serviços não sofrerão reajustes, salvo ocorrência de fato do príncipe ou da administração aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo:

6.2. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

6.3. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DETALHAMENTO, METODOLOGIA, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Elaboração do Laudo de Levantamento Técnico para definir "o valor médio" do Valor da Terra Nua – VTN, da malha rural de Porto Velho, cujo serviço deverá ser executado para atualizar o VTN/ha no Sistema de Preços de Terras – SIPT da RFB, cuja data-limite para informação será 30 de abril de 2021, nos termos consoante ao previsto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, da IN 1877/2019, nos termos da legislação vigente e normas da ABNT, observando-se que:

7.1.1. O VTN é o preço de mercado do imóvel, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados os seguintes critérios, referidos nos incisos I a III do art. 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993: localização do imóvel, aptidão agrícola e dimensão do imóvel;

7.1.2. Quanto aos enquadramentos deverão ser classificadas nas seguintes aptidões agrícolas:

a) Lavoura – aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

b) Lavoura – aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

c) Lavoura – aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

d) Pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

e) Silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos subitens "a" a "d", mas que é apta a usos menos intensivos; ou

f) Preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos subitens "a" a "e", em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários;

7.2. O levantamento técnico de preços de terras é o conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados, realizado segundo metodologia científica deve:

7.2.1. Refletir o preço de mercado da terra nua apurado para o dia 1º de janeiro do ano de 2021;

7.2.2. Resultar em valoração massiva e homogênea para a porção territorial das aptidões agrícolas existentes na área territorial do município, tendo em vista que a finalidade do levantamento é produzir valor médio do VTN;

7.2.3. Informar no laudo de levantamento técnico o valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola existente no território do município segundo padrões técnicos e científicos compatíveis com a metodologia adotada pelo órgão ou profissional responsável pelo trabalho;

7.2.4. A execução deverá ser realizada dando-se conhecimento aos técnicos designados para este fim por Portaria para acompanhamento da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que os respectivos técnicos, com conhecimentos técnicos em engenharia/agronomia, serão responsáveis pelo termo de recebimento do serviço;

7.3. A contratada deverá ter os profissionais habilitados e registrados nos respectivos órgãos de fiscalização das atividades profissionais (CREA e/ou CAU) para a execução dos serviços;

7.4. As etapas do trabalho deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

7.4.1. Planejamento e cronograma de realização dos trabalhos;

7.4.2. Período da realização da coleta;

7.4.3. Descrição simplificada da metodologia utilizada, consoante a legislação vigente;

7.4.4. Apresentação do Relatório final, contendo o Laudo do levantamento técnico classificando e precificando o VTN/hectare realizado pelo profissional responsável;

7.4.5. Assessoramento técnico dos servidores do Fisco Municipal para esclarecimentos de eventuais questionamentos realizados por seus próprios servidores e contribuintes relacionados aos trabalhos contratados/realizados.

7.5. Outras definições Técnicas do padrão de execução dos serviços, previstas na IN RFB 1877 de 2019, que devem ser observadas para as execuções dos serviços:

7.5.1. Fator de classe de capacidade de uso das terras: Fator de homogeneização que expressa simultaneamente a influência sobre o valor do imóvel rural de sua capacidade de uso e taxonomia, ou seja, das características intrínsecas e extrínsecas das terras, como fertilidade, topografia, drenagem, permeabilidade, risco de erosão ou inundação, profundidade, pedregosidade, entre outras;

7.5.2. Fator de Situação: Fator de homogeneização que expressa simultaneamente a influência sobre o valor do imóvel rural decorrente de sua localização e condições das vias de acesso;

7.5.3. Imóvel rural: Imóvel com vocação para exploração animal ou vegetal, qualquer que seja a sua localização;

7.5.4. Aptidão Agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra

e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais;

7.5.5. Uso da terra: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.

7.6. METODOLOGIA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.6.1. Elaboração do Laudo para Aferição anual do Valor da Terra Nua – VTN, da malha rural, cujo serviço deverá ser executado para envio do valor da terra nua, nos termos consoante ao previsto nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, da IN 1877/2019 (anexo as fls. 42 p. autos), nos termos da legislação vigente e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 14.653 e suas alterações, observando-se que o serviço deverá ser realizado de forma a atender às condições do Termo de Referência, assim como, promover o perfeito cumprimento do cronograma de entrega dos serviços e juntada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao serviço prestado, e ao Laudo apresentado.

7.6.2. Conforme orienta a NBR 14653-3 para a determinação valor da Terra Nua (VTN) poderá ser utilizado o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado, o qual compara os dados de mercado assemelhados quanto às características do local, bem como a aplicação de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis que constituirão a amostra

7.7. PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.7.1. O prazo para realização e conclusão dos serviços será dia **27/04/2022.**

7.7.2. O local de entrega dos serviços será na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 744, Bairro Centro. CEP: 76.801-084 Telefone: (69) 3901-3646 (Departamento Administrativo) ou (69) 3901-3038 (Gabinete do Secretário).

7.7.3. Os serviços serão realizados com subsídios de vistorias "em campo" para a Elaboração do Laudo de Levantamento Técnico do valor Médio do Valor da Terra Nua – VTN/ha, da malha rural do município de Porto Velho, para o dia 1º de janeiro de 2021, nos termos consoante ao previsto nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, da IN RFB 1877/2019, na legislação vigente e normas da ABNT e nas especificações descritas no item **"3"** deste Termo de Referência.

7.7.4. Os serviços de entrega serão da seguinte forma:

7.7.4.1. O Laudo de Levantamento Técnico contendo do Valor da Terra Nua por hectare rural (VTN/ha), com preços em 1º de janeiro de 2021, impresso (física) e em mídia digital, contendo os valores médios do VTN/ha, de acordo com as aptidões agrícolas descritas no subitem **3.1.2** deste Termo de Referência, em conformidade com o arts. 2º e 3º, da IN RFB 1877/2019, conter todos os dados levantados em campo e estudos com dados oficiais, obedecendo todos os fundamentos técnicos e legais para determinação da Valor da Terra Nua – VTN do município, com valores da Planilha de Preços Referências com a memória de cálculo de tratamento estatístico dos elementos de pesquisa (imóveis rurais) do município, devendo constar ainda: a identificação do Profissional responsável pelo levantamento, o número da sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e da sua inscrição no Registro Nacional Profissional (RNP), o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada na forma preconizada pelo CONFEA ou pelo CREA; o período da realização da coleta; e a descrição simplificada da metodologia utilizada;

7.7.4.2. O Relatório das Atividades Executadas (impresso- físico e em mídia digital);

7.7.4.3. A respectiva Apresentação dos trabalhos/produtos entregues aos técnicos da SEMFAZ.

7.7.5. O recebimento e aceitação dos serviços serão observados as especificações contidas neste termo de referência e no edital e as disposições contidas nos Artigos de 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e suas alterações;

7.7.6. A conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade de Servidor e /ou Comissão de Recebimento, podendo ser:

a) Provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com conhecimento técnico em engenharia, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, mediante termo de recebimento provisório.

b) Definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com conhecimento técnico em engenharia, após a verificação da qualidade e conformidade com os serviços contratados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.7.7. O laudo de levantamento técnico do Valor da Terra Nua/ha, os serviços necessários à sua elaboração e a apresentação sua técnica poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução objeto deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

– Projeto Atividade 06.01.04.122.00072.001, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte 15.00 – Recursos não vinculados de Imp., no valor de R$ 20.490,00 (vinte mil quatrocentos e noventa reais) conforme empenho Estimativo nº 001851, de 19.04.2022, conforme fl. 288.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, as normas previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da Contratada:

9.2. Contratar mão de obra especializada, se for o caso, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem quaisquer ônus para o órgão contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como controle de frequência, fiscalização e orientação técnica etc.

9.3. Promover, por intermédio de seus responsáveis técnicos, diagnósticos "in loco", do que se fizer necessário ao cumprimento do objeto deste termo.

9.4. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de 48 horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços contratados, total ou parcialmente.

9.5. Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura.

9.6. Os trabalhos e projetos elaborados, cuja responsabilidade será da empresa/profissional contratada, deverão ser identificados com o registro profissional e assinatura do profissional que o elaborar, de acordo com a responsabilidade determinada, bem como todos os gastos com profissionais e materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços também será da contratada.

9.7. Executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente ou não de ocorrerem em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos.

9.9. Na apresentação da fatura a CONTRATADA deverá apresentar a prova de regularidade perante o INSS, FGTS, RECEITA MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL e TRABALHISTAS.

9.10. Disponibilizar orientação técnica, quando necessário e participar de reuniões de esclarecimento junto à população, vereadores e entidades que solicitem informações a respeito do processo.

9.11. É obrigatório o atendimento pela contratada de todos itens deste termo de referência.

9.12. A empresa deverá buscar informações tais como o porte do Município e extensão territorial rural e urbana, população como melhor subsídio para realização da proposta e futura execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Promover, através de seu responsável técnico, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela contratada.

10.2. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, objeto deste termo de referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Administração Municipal.

10.3. Responsabilizar-se pelo recebimento dos trabalhos, concordando e discordando, dirimindo dúvidas e solucionando possíveis pendências e indefinições que possam ocorrer, enfim, fiscalizar a execução do contrato a ser celebrado com o vencedor do certame licitatório para contratação dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

10.4. Efetuar a liquidação e pagamentos dos serviços prestados em conformidade com o contrato a ser celebrado.

10.5. Além de cumprir com as demais obrigações constantes no contrato, a contratante ou aqueles por ela indicados, deverão fornecer tempestivamente e na qualidade adequada à contratada:

10.5.1. Todos os dados disponíveis na prefeitura necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

10.5.2. Indicar os servidores e oficiar as entidades e representantes da sociedade que acompanharão ou participarão do processo.

10.5.3. Emitir a Ordem de Serviço, para início do cumprimento do contrato.

10.5.4. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

10.5.5. Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do presente Termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/93, e Lei nº12.846/2013, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

11.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicado ao fornecedor inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual.

11.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando os serviços não forem entregues de acordo com as especificações deste termo e/ou quando não ocorrer a entrega no prazo determinado.

11.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantia a ampla defesa e contraditório, observados os procedimentos e prazos previstos em Lei e normativos próprios.

11.8. Ocorrendo o previsto no subitem acima os autos deverão ficar com vistas franqueadas ao interessado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I – Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
II – Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
III – Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
IV – A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022/SML/PVH, fl. 94-110, e à proposta da CONTRATADA, fls. 175-176, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, Obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela SEMFAZ.

15.2. A fiscalização do fornecimento será feita por servidor ou comissão com competência, designados por autoridade competente.

15.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.5. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.6. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuência expressa da contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 20 de abril de 2022.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ

MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA:70508836115
Assinado de forma digital por MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA:70508836115
Dados: 2022.04.20 16:00:04 -04'00'

MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Aline Magalhães de Carvalho
CPF Nº 941.908.772-49
RG Nº 971.259 SSP/RO

NOME: Rossicleide Souza Lima
CPF Nº 437.975.202-04
RG Nº 468524 SSP/RO